Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº.1220/2026 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, em especial o disposto no artigo 9º. da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2027, são estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, compreendendo:

I - as disposições preliminares;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2026-2029;

III - a organização e a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre a sustentabilidade da dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes para alterações na legislação tributária municipal;

VIII - as disposições gerais e finais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização, controle, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 deverão:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei;

IV - observar a responsabilidade na gestão fiscal, a suficiência financeira por fonte ou destinação de recursos e a compatibilidade com o PPA 2026-2029.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência às Metas Fiscais para o ano de 2027 e em observância às regras sobre responsabilidade fiscal, integrarão esta Lei os seguintes anexos:

I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;

LEI MUNICIPAL Nº.1220/2026 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

IX – Anexo I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas;

X – Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas;

XI – Anexo III - Metodologia e memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário e Resultado Nominal;

XII – Anexo IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XIII - Anexo V - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XIV – Anexo VI - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XV – Anexo VII - Demonstrativo da Priorização de Recursos para obras em andamento e Conservação do Patrimônio Público.

Parágrafo único. O projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 (LOA 2027) deverá ser elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029 (PPA 2026-2029), com as normas desta Lei e com as metas fiscais estabelecidas, devendo ser acompanhado de demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos para o exercício financeiro de 2027.

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 são aquelas definidas no Anexo de Prioridades desta Lei, sem prejuízo do atendimento das despesas constitucionais e legais obrigatórias, das despesas com funcionamento dos órgãos e entidades municipais e da conservação do patrimônio público.

§ 1º As prioridades terão precedência na alocação dos recursos no projeto da LOA 2027, após atendidas as despesas obrigatórias de caráter constitucional e legal, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida, os precatórios e requisições de pequeno valor, as despesas mínimas em saúde e educação e as despesas indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e entidades municipais.

§ 2º As prioridades constantes desta Lei não constituem limite à programação da despesa, podendo a LOA 2027 contemplar outras ações compatíveis com o PPA 2026-2029 e com a disponibilidade de recursos.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá ajustar as metas fiscais, físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, preservando o equilíbrio fiscal e a suficiência de caixa.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, desde que acompanhadas das respectivas justificativas e memórias de cálculo.

§ 2º Para o exercício de 2027, as metas fiscais poderão ser revistas em razão de frustração de arrecadação, alteração de transferências constitucionais ou voluntárias, variação no comportamento das variáveis macroeconômicas, mudanças legislativas ou outros fatores relevantes que afetem as receitas ou despesas municipais.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor verificada entre a receita efetivamente arrecadada e a receita prevista na programação financeira, observadas as fontes ou destinações de recursos e a evolução da arrecadação municipal.

§ 4º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, para efeitos de avaliação em audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

§ 5º As ações prioritárias constantes do Anexo de Prioridades que não estiverem contempladas no Plano Plurianual vigente ficam autorizadas a integrar o PPA, mediante compatibilização formal quando da elaboração ou revisão da LOA 2027, observada a legislação aplicável.

III - DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público, utilizando-se as funções constantes da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e normas posteriores;

II - subfunção: o nível de agregação imediatamente inferior à função, destinado à identificação da natureza básica das ações de governo, observadas a Portaria nº 42, de 1999, atualizada;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV - ação: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, podendo ser classificada como projeto, atividade ou operação especial;

V - atividade: o instrumento de programação que envolve operações realizadas de modo contínuo e permanente, das quais resulta produto necessário à manutenção da ação governamental;

VI - projeto: o instrumento de programação que envolve operações limitadas no tempo, das quais resulta produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem diretamente para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

IX - receita ordinária: a receita prevista para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outros entes;

X - execução física: a autorização e a realização material da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XI - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XII - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar processados ou não processados, observada a disponibilidade financeira por fonte ou destinação de recursos.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional, diretrizes, objetivos, metas físicas e fontes ou destinações de recursos, observadas a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001, a Portaria nº 42/1999, atualizada, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Manual de Demonstrativos Fiscais e as regras definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º A categoria de programação de que trata o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal será identificada por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 6º O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional do Município.

Parágrafo único. O Município, por meio de lei específica, poderá criar autarquias, fundações ou fundos especiais cujos objetivos sejam vinculados à execução de serviços públicos de sua competência, com programação orçamentária própria ou vinculada, nos termos da lei de criação e da legislação aplicável.

Art. 7º A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada unidade gestora, identificadas por código da fonte ou destinação de recursos, especificando aquelas vinculadas a fundos municipais, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial e, quanto à natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e demais classificações exigidas pelas normas vigentes.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e por Unidade Gestora as entidades com orçamento e contabilidade próprios.

§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa no nível de detalhamento definido pela legislação e pelos atos normativos vigentes, podendo a execução ser detalhada até elemento ou subelemento de despesa, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 3º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de natureza de despesa/Modalidade de Aplicação/fonte de recursos para outro, dentro de cada órgão, projeto/atividade ou operações especiais, definido por esta Lei como categoria de programação e poderá ser feito por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/64 conterá, no mínimo:

I - quadro demonstrativo da participação relativa de cada fonte ou destinação de recursos na composição da receita total;

II - quadro demonstrativo da despesa por unidade orçamentária e sua participação relativa;

Art. 9º A Reserva de Contingência será constituída com recursos livres ou ordinários do orçamento fiscal, conforme codificação vigente das fontes ou destinações de recursos, e corresponderá a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no orçamento consolidado.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. Os orçamentos para o exercício de 2027 e sua execução obedecerão, entre outros, aos princípios da transparência e equilíbrio entre receitas e despesas, controle por fonte ou destinação de recursos e responsabilidade na gestão fiscal, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações e fundos municipais.

Parágrafo único. Para assegurar a participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da Unidade Gestora competente, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, identificadas em planos de aplicação e no QDD.

§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal ou, mediante ato formal do Chefe do Poder Executivo, por servidor municipal designado, exceto aqueles cuja lei específica disponha de forma diversa.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada em registros próprios, com transparência, segregação por fonte ou destinação de recursos e prestação de contas nos sistemas oficiais.

Art. 12. Os estudos para definição do orçamento da receita para 2027 deverão observar os efeitos da legislação tributária vigente, dos incentivos fiscais autorizados, da inflação do período, do crescimento econômico, da variação de indicadores macroeconômicos, da valorização imobiliária, da ampliação da base de cálculo dos tributos, da evolução da arrecadação nos últimos três exercícios e do comportamento da receita no exercício de 2026.

§ 1º Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, junto ao setor contábil ou por meio eletrônico, os estudos e estimativas de receita para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita tributária e as transferências efetivamente realizadas no exercício anterior, admitida estimativa no momento da elaboração da proposta e posterior ajuste após o encerramento do exercício de 2026.

Art. 13. A estimativa da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro de 2027 observarão, no que couber, as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar Federal nº 214/2025 e demais normas regulamentadoras da Reforma Tributária sobre o consumo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes técnicos, contábeis, orçamentários, fiscais e de classificação da receita, inclusive reclassificações de fontes ou destinações de recursos, desdobramentos de códigos de receita e adequações necessárias à recepção, escrituração e acompanhamento do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, observadas as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 14. Se a receita estimada para 2027 não atender, comprovadamente, aos estudos e estimativas de que trata o art. 12 desta Lei, o Poder Legislativo, durante a discussão da proposta orçamentária, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal sua revisão e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 15. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal de desembolso para suas unidades gestoras, observados eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior e a necessidade de equilíbrio de caixa.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita por fonte ou destinação de recursos poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações e observado o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, adotarão limitação de empenho e movimentação financeira, preferencialmente nas seguintes dotações:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como convênios, operações de crédito e alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - combustíveis destinados à frota de veículos dos setores de transporte, obras, serviços públicos e agricultura, resguardado o funcionamento dos serviços essenciais;

IV - material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos de natureza semelhante;

VII - publicidade institucional;

VIII - horas extras, ressalvadas situações de relevante interesse público, emergência, calamidade ou continuidade de serviços essenciais.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado também o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da fonte ou destinação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas a vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

II - despesas com precatórios judiciais e requisições de pequeno valor;

III - despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

IV - despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, quando a restrição prejudicar o cumprimento do objeto pactuado ou a aplicação vinculada dos recursos.

§ 3º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição das dotações limitadas ocorrerá de forma proporcional às reduções efetivadas, observado o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 17. Se, na execução do orçamento de 2027, as metas fiscais, físicas ou financeiras forem afetadas por situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido na forma da lei, o Município poderá priorizar a execução, criação ou expansão de políticas públicas e despesas necessárias ao enfrentamento do contexto, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar a situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 18. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista em anexo específico desta Lei, observado o limite das respectivas dotações e os limites de gastos estabelecidos na legislação fiscal.

Art. 19. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais aqueles constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei.

§ 1º Caso se concretizem riscos fiscais, o Poder Executivo poderá adotar medidas de contingenciamento, abertura de créditos adicionais, revisão de despesas, utilização da reserva de contingência ou outras providências juridicamente adequadas.

§ 2º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2027, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 3º Também são passivos contingentes as obrigações decorrentes de eventos passados cuja liquidação em 2027 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

Art. 20. Os orçamentos para o exercício de 2027 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, nos termos desta Lei, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo também ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2027, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme autorização legal e observados os arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 21. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual, nos termos do art. 5º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027, com dotações vinculadas a transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras fontes vinculadas, somente serão executados se ocorrer ou estiver garantido o ingresso dos respectivos recursos no fluxo de caixa, respeitado o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964 será realizada por fonte ou destinação de recursos, para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Na Lei Orçamentária Anual, os orçamentos da receita e da despesa identificarão cada fonte ou destinação de recursos, de forma que o controle da execução observe a vinculação legal dos recursos.

§ 3º Os recursos de convênios, transferências especiais, transferências fundo a fundo, operações de crédito, alienação de bens e outras receitas não previstas no orçamento, ou seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte para abertura de crédito suplementar ou especial, mediante autorização legal e ato do Poder Executivo.

§ 4º Os recursos obtidos com alienação de ativos que integrem o patrimônio público devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Art. 23. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2027, constante de anexo específico desta Lei, será demonstrada como dedução no cálculo do orçamento da receita, observados os arts. 4º, § 2º, inciso V, e 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, por meio de convênio, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação ou instrumento congênere, dependerá de autorização legal, interesse público devidamente justificado, previsão orçamentária, definição clara do objeto, metas, obrigações das partes e forma de prestação de contas.

§ 1º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas na forma da legislação aplicável, das normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e, quando cabível, da Lei Federal nº 13.019/2014, ficando submetidas à fiscalização do Poder Público quanto ao cumprimento dos objetivos pactuados.

§ 2º A transferência de recursos mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação observará a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, sempre que aplicável.

Art. 25. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a consórcios públicos deverá estar amparada em contrato de rateio, contrato de programa ou outro instrumento jurídico próprio, conforme a natureza da obrigação e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os consórcios públicos beneficiados com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas conforme a legislação aplicável, as normas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ficando submetidos à fiscalização quanto ao cumprimento das metas e objetivos pactuados.

Art. 26. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa, de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, deverão integrar o processo administrativo que der origem à despesa, inclusive licitação, contratação direta, convênio, parceria, criação de ação governamental ou ato equivalente.

Parágrafo único. Para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens, serviços e obras, os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas atualizações legais.

Art. 27. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias, operações de crédito ou recursos vinculados específicos, observada a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público serão apresentados em anexo específico desta Lei, quando existentes.

Art. 28. Despesas de competência de outros entes da Federação somente serão assumidas pela Administração Municipal quando houver autorização legal, convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere e previsão de recursos na lei orçamentária, observado o art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a valores correntes.

Art. 30. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, à dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte ou destinação de recursos, com apropriação dos gastos nos elementos ou subelementos de despesa exigidos pelas normas vigentes.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação ou fontes de recursos observará a autorização legislativa constante da LOA ou de lei específica, podendo ser efetivada por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, quando cabível.

Art. 31. Durante a execução orçamentária de 2027, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no

orçamento das unidades gestoras, na forma de crédito especial, desde que compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e com as prioridades para o exercício.

Art. 32. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, de que trata o art. 50, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, será desenvolvido de forma a apurar os gastos dos serviços, programas, ações, obras, transporte escolar, merenda escolar, destinação final de resíduos, atendimentos nas unidades de saúde e outros serviços relevantes.

Parágrafo único. Os gastos serão apurados por meio dos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais, tomando-se por base as metas físicas previstas e realizadas ao final do exercício, observadas as possibilidades técnicas e operacionais do sistema de contabilidade.

Art. 33. Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual e contemplados na Lei Orçamentária para 2027, serão acompanhados em metas quadrimestrais, para avaliação pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão competente da Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 34. Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação ou fonte de recursos, observadas as autorizações legais.

Art. 35. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, nos termos do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º Excepcionalmente, o pagamento de obrigação realizada sem prévio empenho dependerá de processo administrativo que comprove a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço, a adequação do valor, a existência de dotação orçamentária e a autorização fundamentada do Chefe do Poder Executivo ou de autoridade formalmente delegada.

§ 2º O reconhecimento da obrigação não afasta a apuração da responsabilidade dos agentes que deram causa à irregularidade.

§ 3º As obrigações de exercícios encerrados serão processadas como despesas de exercícios anteriores, observada a legislação aplicável.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A SUSTENTABILIDADE DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A elaboração e a execução do projeto da LOA 2027 devem refletir a compatibilidade dos indicadores fiscais com a sustentabilidade da dívida pública, conforme previsto nos arts. 163 e 165, § 2º, da Constituição Federal, respeitados os limites de endividamento estipulados pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelas Resoluções do Senado Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 37. A elaboração e a execução do projeto da LOA 2027 e dos créditos adicionais deverão observar as regras fiscais vigentes, o disposto no art. 167-A da

Constituição Federal e as normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal, sem prejuízo das demais diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caso seja ultrapassado o limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas no referido dispositivo, considerando, ainda, o disposto em seu § 6º.

Art. 38. A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de operações de crédito destinadas ao atendimento de despesas de capital, observados os limites e condições da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o art. 167, inciso III, da Constituição Federal e as Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, operações de crédito, precatórios judiciais, requisições de pequeno valor, dívidas previdenciárias e outros compromissos legalmente assumidos, quando existentes.

Art. 39. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, observadas as condições do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e as normas do Senado Federal.

Art. 40. Ultrapassado o limite de endividamento aplicável ao Município, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo deverá obter o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, inclusive por meio da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas nesta Lei, observado o art. 31, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor correrão à conta de dotações consignadas especificamente para essa finalidade na LOA 2027, observada a relação encaminhada pelo Tribunal competente, a Constituição Federal e a legislação municipal aplicável.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais deverão manter controle atualizado dos precatórios, requisições de pequeno valor, sentenças judiciais e passivos de natureza judicial, de modo a subsidiar a elaboração da proposta orçamentária, a execução financeira e a prestação de contas.

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão, em 2027, criar cargos e funções, alterar estruturas de carreiras, conceder revisão geral anual, corrigir ou aumentar remuneração, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar pessoal temporário na forma da lei, observados os limites e regras da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos de que trata este artigo deverão estar previstos na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, acompanhados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesa, quando exigidas.

Art. 43. No exercício financeiro de 2027, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa total com pessoal houver excedido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente poderá ocorrer em situações de necessidade temporária, excepcional interesse público, emergência, calamidade, continuidade de serviços essenciais ou risco de prejuízo à sociedade, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 44. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000:

I - eliminação ou redução de vantagens concedidas a servidores, observada a legislação aplicável;

II - eliminação ou redução de despesas com horas extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - desligamento de servidores admitidos em caráter temporário;

V - adoção das demais medidas previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 45. Os Poderes Executivo e Legislativo manterão, no Portal da Transparência ou em instrumento eletrônico equivalente, informações sobre cargos, funções, remuneração, vantagens e despesas com pessoal, observadas a Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e eventuais hipóteses legais de restrição de acesso.

Art. 46. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 aplica-se ao cálculo da despesa total com pessoal quando houver contratação de mão de obra em substituição a servidores e empregados públicos.

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47. O Executivo Municipal, autorizado em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o desenvolvimento econômico, a geração de emprego e renda, a regularização fiscal, o fortalecimento da arrecadação, a cobrança da dívida ativa ou o atendimento de contribuintes em situação de vulnerabilidade, desde que observados o art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais deverão ser considerados na estimativa da receita orçamentária, acompanhados de estudo de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciarem sua vigência e nos dois subsequentes, quando exigido pela legislação.

Art. 48. Os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao valor do crédito, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo renúncia de receita para efeito do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme seu § 3º.

Art. 49. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente entrará em vigor após a adoção das medidas exigidas pelo art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, quando aplicáveis.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação poderá ser acompanhada de medidas provenientes de aumento de receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, observada a legislação aplicável.

Art. 50. A proposta de criação ou alteração de tributo de natureza vinculada deverá ser acompanhada de demonstração de sua necessidade para custeio do serviço público específico e divisível, ou para o exercício regular do poder de polícia, observado o Código Tributário Nacional, a Constituição Federal e a legislação municipal.

Art. 51. Na estimativa das receitas do projeto da LOA 2027 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária municipal em tramitação, desde que identificadas as proposições, a receita adicional esperada e a programação de despesas condicionada à aprovação, quando cabível.

Art. 52. O Poder Executivo Municipal deverá observar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, na programação financeira, na estimativa da receita e na gestão da legislação tributária municipal, os efeitos decorrentes da implementação da Reforma Tributária sobre o consumo, instituída pela Emenda Constitucional nº 132/2023 e regulamentada pela legislação complementar federal aplicável, especialmente no que se refere à criação do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, e à transição do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

§ 1º Durante o período de transição do sistema tributário, o Município deverá adotar as providências administrativas, fiscais, contábeis, tecnológicas e normativas necessárias à adequação da administração tributária municipal ao novo modelo de tributação sobre o consumo, inclusive quanto à integração de cadastros, documentos fiscais, sistemas de arrecadação, fiscalização, controle e compartilhamento de informações com os demais entes federativos e com o Comitê Gestor do IBS, quando aplicável.

§ 2º A estimativa das receitas municipais para o exercício de 2027 deverá considerar, quando mensuráveis, os possíveis impactos da Reforma Tributária sobre a arrecadação própria, especialmente sobre o ISSQN, bem como sobre as transferências constitucionais e legais, observadas as normas de transição, a legislação complementar federal e as orientações dos órgãos competentes.

§ 3º As propostas de alteração da legislação tributária municipal decorrentes da Reforma Tributária deverão ser instruídas, quando cabível, com justificativa técnica, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e indicação das medidas necessárias à preservação do equilíbrio fiscal, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º Enquanto vigente o período de transição, fica preservada a competência municipal para instituição, fiscalização, lançamento, arrecadação e cobrança do ISSQN, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo das adequações necessárias à implementação gradual do IBS.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 53. O Poder Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até a data de 20/10/2026, observado o processo legislativo aplicável.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput deste artigo, quando assim determinar a Lei Orgânica Municipal ou o Regimento Interno.

§ 2º Na hipótese de o projeto da Lei Orçamentária Anual de 2027 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2026, fica o Poder Executivo autorizado a executar, até a publicação da respectiva Lei, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, dívida pública, precatórios, requisições de pequeno valor, despesas constitucionais e legais obrigatórias e demais despesas correntes indispensáveis ao funcionamento dos serviços públicos, salvo disposição diversa da Lei Orgânica Municipal.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, quando motivado por insuficiência de tesouraria devidamente demonstrada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando houver dolo, culpa, negligência ou descumprimento injustificado de obrigações administrativas.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 56. O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com a União, o Estado, outros Municípios, consórcios públicos, entidades públicas ou privadas, para realização de obras, serviços, programas ou ações de interesse público, observada a legislação aplicável e a existência de previsão orçamentária quando houver transferência de recursos.

Art. 57. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordos e ajustes judiciais ou extrajudiciais, observada a legislação aplicável, a existência de interesse público devidamente justificado, a manifestação jurídica quando cabível e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 58. Em consonância com o art. 166, § 5º, da Constituição Federal, poderá o Prefeito Municipal enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada a votação da parte cuja alteração é proposta, observada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 59. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que o modifiquem deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual 2026-2029, com esta Lei, com as prioridades e metas fiscais e com a fonte ou destinação de recursos indicada.

LEI MUNICIPAL Nº.1220/2026 – DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 60. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 61. O pagamento de despesas realizadas sem a observância integral das formalidades legais somente poderá ocorrer, excepcionalmente, a título de indenização, quando demonstrada em processo administrativo específico a efetiva prestação do serviço, entrega do bem ou execução da obra, a boa-fé do particular, a compatibilidade dos preços com os de mercado e a impossibilidade jurídica de enriquecimento sem causa da Administração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelas irregularidades cometidas, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 62. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotação própria para Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 63. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os anexos desta Lei quanto à classificação de rubricas de receita, fontes ou destinações de recursos e outras classificações técnicas, quando necessário para adequação a alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina ou por outros órgãos de fiscalização e regulamentação, desde que não haja alteração material das metas fiscais sem a devida justificativa técnica.

Art. 64. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2026-2029 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2027, mantendo-se a compatibilidade com esta Lei.

Art. 65. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santiago do Sul, Estado de Santa Catarina, em 19 de outubro de 2026.

ALACIR DURANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

Edivan Mattielo
Assessor de Administração – Sec. Administração.

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

R$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

Especificação	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.520.000,00	28.521.739,13	5.160.117,4	100,289	31.194.000,00	29.119.796,87	5.452.733,8	100,273	33.293.000,00	31.079.226,68	5.819.640,6	100,256
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.219.100,00	28.231.014,49	5.107.519,9	99,267	30.893.100,00	28.838.904,81	5.400.136,3	99,306	32.992.100,00	30.798.334,62	5.767.043,0	99,35
Receitas Primárias Correntes	29.169.100,00	28.182.705,31	5.098.779,8	99,097	30.843.100,00	28.792.229,49	5.391.396,3	99,145	32.942.100,00	30.751.659,31	5.758.303,0	99,199
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.426.800,00	1.378.550,72	249.405,67	4,847	1.458.200,00	1.361.238,95	254.894,42	4,687	1.485.600,00	1.386.817,02	259.683,96	4,474
Transferências Correntes	27.340.150,00	26.415.603,86	4.779.078,1	92,883	28.997.750,00	27.069.583,56	5.068.827,7	93,213	31.064.350,00	28.998.767,77	5.430.070,9	93,545
Demais Receitas Primárias Correntes	402.150,00	388.550,72	70.296,112	1,366	387.150,00	361.406,98	67.674,102	1,244	392.150,00	366.074,51	68.548,105	1,181
Receitas Primárias de Capital	50.000,00	48.309,18	8.740,036	0,170	50.000,00	46.675,32	8.740,036	0,161	50.000,00	46.675,32	8.740,036	0,151
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.520.000,00	28.521.739,13	5.160.117,4	100,289	31.480.000,00	29.386.779,68	5.502.726,8	101,193	33.580.000,00	31.347.143,00	5.869.808,4	101,12
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	29.399.000,00	28.404.830,92	5.138.966,5	99,878	31.477.000,00	29.383.979,16	5.502.202,4	101,183	33.577.000,00	31.344.342,48	5.869.284,0	101,111
Despesas Primárias Correntes	27.039.250,00	26.124.879,23	4.726.480,5	91,861	28.287.500,00	26.406.560,68	4.944.675,5	90,93	29.805.750,00	27.823.856,69	5.210.066,7	89,755
Pessoal e Encargos Sociais	13.694.050,00	13.230.966,18	2.393.729,8	46,523	14.378.650,00	13.422.560,98	2.513.398,4	46,22	15.059.650,00	14.058.278,80	2.632.437,7	45,349
Outras Despesas Correntes	13.345.200,00	12.893.913,04	2.332.750,6	45,338	13.908.850,00	12.983.999,70	2.431.277,0	44,71	14.746.100,00	13.765.577,89	2.577.629,0	44,405
Despesas Primárias de Capital	2.299.750,00	2.221.980,68	401.997,97	7,813	3.129.500,00	2.921.408,10	547.038,87	10,06	3.711.250,00	3.464.475,42	648.729,19	11,176
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(179.900,00)	(173.816,43)	---	---	(583.900,00)	(545.074,35)	---	---	(584.900,00)	(546.007,86)	---	---
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(179.900,00)	(173.816,43)	---	---	(583.900,00)	(545.074,35)	---	---	(584.900,00)	(546.007,86)	---	---
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	266.900,00	257.874,40	46.654,314	0,907	266.900,00	249.152,84	46.654,314	0,858	266.900,00	249.152,84	46.654,314	0,804
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	120.000,00	115.942,03	20.976,087	0,408	2.000,00	1.867,01	349,601	0,006	2.000,00	1.867,01	349,601	0,006
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---	0,00	0,00	---	---

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL. Emissão: 18/09/2026, às 14:36:24.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	2027	2028	2029
PIB nominal	572,08	572,08	572,08
Receita Corrente Líquida - RCL	29.435.000,00	31.109.000,00	33.208.000,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

Especificação	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.953.617,00	4.626.523,47	---	32.505.610,75	---	---	7.551.993,75	30,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.654.242,00	4.571.017,87	---	31.336.619,70	---	---	6.682.377,70	27,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.953.617,00	4.626.523,47	---	29.900.394,87	---	---	4.946.777,87	19,82
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.951.617,00	4.626.152,66	---	29.900.394,87	---	---	4.948.777,87	19,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(297.375,00)	(55.134,789)	---	1.436.224,83	---	---	1.733.599,83	(582,97)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(297.375,00)	(55.134,789)	---	1.436.224,83	---	---	1.733.599,83	(582,97)
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	---	---	0,00	---	---	0,00	0,00
Dívida Consdidada Líquida (DCL)	0,00	---	---	(10.782.642,46)	---	---	(10.782.642,46)	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	---	---	2.696.441,18	---	---	2.696.441,18	0,00

Fonte: SistemaPlanejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL. Emissão: 18/09/2026, às 14:40:48.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	539,36	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.647.457,50	24.953.617,00	10,18	27.400.000,00	9,80	29.520.000,00	7,74	31.194.000,00	5,67	33.293.000,00	6,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.538.357,50	24.654.242,00	9,39	27.099.100,00	9,92	29.219.100,00	7,82	30.893.100,00	4,65	32.992.100,00	6,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	22.647.457,50	24.953.617,00	10,18	27.400.000,00	9,80	29.520.000,00	7,74	31.480.000,00	6,64	33.580.000,00	6,67
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	22.646.302,50	24.951.617,00	10,18	27.397.000,00	9,80	29.399.000,00	7,31	31.477.000,00	7,07	33.577.000,00	6,67
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(107.945,00)	(297.375,00)	175,49	(297.900,00)	0,18	(179.900,00)	(39,61)	(583.900,00)	224,57	(584.900,00)	0,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(107.945,00)	(297.375,00)	175,49	(297.900,00)	0,18	(179.900,00)	(39,61)	(583.900,00)	224,57	(584.900,00)	0,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(18.422,50)	(18.000,00)	(2,29)	(33.000,00)	83,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2027

R$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.262.866,67	25.826.993,60	6,45	27.400.000,00	6,09	28.521.739,13	4,09	29.119.796,87	2,10	31.079.226,68	6,73
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.145.984,73	25.517.140,47	5,68	27.099.100,00	6,20	28.231.014,49	4,18	28.838.904,81	2,15	30.798.334,62	6,79
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.262.866,67	25.826.993,60	6,45	27.400.000,00	6,09	28.521.739,13	4,09	29.386.779,68	3,03	31.347.143,00	6,67
Despesa Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	24.261.629,29	25.824.923,60	6,44	27.397.000,00	6,09	28.404.830,92	3,68	29.383.979,16	3,45	31.344.342,48	6,67
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	175,49	0,00	0,18	0,00	(39,61)	0,00	224,57	0,00	0,17
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(115.644,56)	(307.783,13)	175,49	(297.900,00)	0,18	(173.816,43)	(39,61)	(545.074,35)	224,57	(546.007,86)	0,17
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(115.644,56)	(307.783,13)	175,49	(297.900,00)	0,18	(173.816,43)	(39,61)	(545.074,35)	224,57	(546.007,86)	0,17
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(19.736,55)	(18.630,00)	(5,61)	(33.000,00)	77,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2024	2025	2026	2027	2028	2029
3,80	3,51	3,50	3,50	3,50	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL. Emissão: 18/09/2026, às 14:46:59.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	30.531,59	0,074	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	91,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	41.245.115,11	99,926	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.275.737,72	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL. Emissão: 18/09/2026, às 14:47:42.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º,§ 2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.265,67	9.029,14	565.182,71
Alienação de Bens Móveis	0,00	2.000,00	562.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.265,67	7.029,14	2.982,71
TOTAL	1.265,67	9.029,14	565.182,71

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	79.023,05	590.777,55	19.157,80
DESPESAS DE CAPITAL	79.023,05	590.777,55	19.157,80
Investimentos	79.023,05	590.777,55	19.157,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
TOTAL	79.023,05	590.777,55	19.157,80

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (Ia - IId) + (IIIh)	2024 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-109.563,60	-31.806,22	549.942,19

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL. Emissão: 18/09/2026, às 14:52:29.
Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

trativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
ORRENTES (I)	0,00	0,00	
ontribuições dos Segurados	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
ta	0,00	0,00	
Contribuições Patronais	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
ta	0,00	0,00	
imonial	0,00	0,00	
mobiliarias	0,00	0,00	
Valores Mobiliários	0,00	0,00	
ceitas Patrimoniais	0,00	0,00	
Serviços	0,00	0,00	
eitas Correntes	0,00	0,00	
ação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	
eriódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	0,00	0,00	
Receitas Correntes	0,00	0,00	
E CAPITAL (III)	0,00	0,00	
de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	
ão de Empréstimos	0,00	0,00	
ceitas de Capital	0,00	0,00	
ECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	

PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
dorias	0,00	0,00	
or Morte	0,00	0,00	
pesas Previdenciárias	0,00	0,00	
ação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	
espesas Previdenciárias	0,00	0,00	
DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	

PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	0,00	0,00	

RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
	0,00	0,00	

ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
	0,00	0,00	

E RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
mortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	
mortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	
rtes para o RPPS	0,00	0,00	
ara Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	

EITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
uivalentes de Caixa	0,00	0,00	
tos e Aplicações	0,00	0,00	
s e Direitos	0,00	0,00	

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2027

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
rentes	0,00	0,00	
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	

DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Correntes (XIII)	0,00	0,00	
Encargos Sociais	0,00	0,00	
espesas Correntes	0,00	0,00	
le Capital (XIV)	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	
O DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	

EITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
ivalentes de Caixa	0,00	0,00	
os e Aplicações	0,00	0,00	
s e Direitos	0,00	0,00	

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
es dos Servidores	0,00	0,00	
ceitas Previdenciárias	0,00	0,00	
RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	

PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
rias	0,00	0,00	
	0,00	0,00	
pesas Previdenciárias	0,00	0,00	
DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	
O DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)	Saldo Financeiro (d) = (d Exercício (c)

Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL. Emissão: 18/09/2026, às 14:55:06.

ativa(s):

taria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas as do período de apuração.
previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a des 6º bimestre).

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU - Principal	Desconto IPTU	Desconto legal (IPTU) de até 10% conforme previsão legal	29.000,00	29.000,00	29.000,00	
TOTAL			29.000,00	29.000,00	29.000,00	

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL. Emissão: 18/09/2026, às 14:53:20.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	50.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	50.000,00
Novas DOCC	50.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL. Emissão: 18/09/2026, às 14:54:11.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

s metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas Correntes	29.435.000,00	31.109.000,00	33.208.000,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.426.800,00	1.458.200,00	1.485.600,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Impostos	1.230.500,00	1.261.900,00	1.289.300,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre o Patrimônio	223.000,00	254.400,00	281.800,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	122.700,00	154.100,00	181.500,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00 - IPTU - Principal	116.400,00	147.800,00	175.200,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	116.400,00	147.800,00	175.200,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00 - IPTU - Multas e Juros	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00 - IPTU - Dívida Ativa	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00 - IPTU - D.A. - Multas e Juros	800,00	800,00	800,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	800,00	800,00	800,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00 - Impostos Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis	100.300,00	100.300,00	100.300,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00 - ITBI - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00 - ITBI - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	100,00	100,00	100,00
1.1.1.2.53.0.3.00.00.00 - ITBI - Dívida Ativa	100,00	100,00	100,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	100,00	100,00	100,00
1.1.1.2.53.0.4.00.00.00 - ITBI - D.A. - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	100,00	100,00	100,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	800.000,00	800.000,00	800.000,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	750.000,00	750.000,00	750.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00 - IRRF - Trabalho - Principal	750.000,00	750.000,00	750.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	750.000,00	750.000,00	750.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00 - IRRF - Outros Rendimentos - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Produção e Circulação Mercadorias e Serviços	207.500,00	207.500,00	207.500,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00 - Impostos sobre Serviços	207.500,00	207.500,00	207.500,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	207.500,00	207.500,00	207.500,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00 - ISSQN - Principal	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00 - ISSQN - Multas e Juros	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	2.500,00	2.500,00	2.500,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00 - ISSQN - Dívida Ativa	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	4.000,00	4.000,00	4.000,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00 - ISSQN - D.A. - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00 - Taxas	196.300,00	196.300,00	196.300,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	59.700,00	59.700,00	59.700,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	49.000,00	49.000,00	49.000,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00 - Taxa de Func. de Estab. Com/Ind/Prest de Serviço - Principal	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.1.2.1.01.0.1.02.00.00 - Taxa de Licença para execução de Obras - Principal	17.000,00	17.000,00	17.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	17.000,00	17.000,00	17.000,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

s metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
.1.2.1.01.0.1.03.00.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Principal	17.000,00	17.000,00	17.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	17.000,00	17.000,00	17.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00 - Taxa de Func. de Estab. Com/Ind/Prest de Serviço - Multas e	1.800,00	1.800,00	1.800,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	1.800,00	1.800,00	1.800,00
1.1.2.1.01.0.2.02.00.00 - Taxa de Licença para execução de Obras - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Multas e J	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00 - Taxa de Func. de Estab. Com/Ind/Prest de Serviço - Divida At	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.1.2.1.01.0.3.02.00.00 - Taxa de Licença para execução de Obras - Divida Ativa	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia - Divida Ati	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00 - Taxas de Inspeção, Controle e Fisca. - D.A. - Multas e Juros	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00 - Taxa de Func. de Estab. Com/Ind/P. de Serv. - M. J. Div. At.	800,00	800,00	800,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	800,00	800,00	800,00
1.1.2.1.01.0.4.02.00.00 - Taxa de Licença para execução de Obras - M. J. Div. At.	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00 - Outras Taxas pelo Ex. do Poder de Polícia - M. J. Div. At.	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	10.700,00	10.700,00	10.700,00
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00 - Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00 - Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - Multas Juros	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00 - Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	500,00	500,00	500,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	500,00	500,00	500,00
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00 - Taxa Fisca. Vigilância Sanitária - D.A. - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços	136.600,00	136.600,00	136.600,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral	22.600,00	22.600,00	22.600,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00 - Taxas Prestação Serviços em Geral - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00 - Taxas Prestação Serviços em Geral - Multas e Juros	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00 - Taxas Prestação Serviços em Geral - Dívida Ativa	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00 - Taxas Prestação Serviços em Geral - D.A. - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	500,00	500,00	500,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00 - Taxa Prestação de Serviços Limpeza Manejo Resíduos Sólidos	114.000,00	114.000,00	114.000,00
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00 - Taxa Manejo Resíduos Sólidos - Principal	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00 - Taxa Manejo Resíduos Sólidos - Multas e Juros	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00 - Taxa Manejo Resíduos Sólidos - Dívida Ativa	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	10.000,00	10.000,00	10.000,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

s metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00 - Taxa Manejo Resíduos Sólidos - M.J Dívida Ativa	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuições	100.000,00	80.000,00	80.000,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	80.000,00	80.000,00
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	80.000,00	80.000,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	100.000,00	80.000,00	80.000,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00 - Contribuição COSIP - Principal	100.000,00	80.000,00	80.000,00
1.751.0000.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	100.000,00	80.000,00	80.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita Patrimonial	266.900,00	266.900,00	266.900,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00 - Aluguéis, Arrenda., Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00 - Aluguéis e Arrendamentos - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00 - Valores Mobiliários	265.900,00	265.900,00	265.900,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00 - Juros e Correções Monetárias	265.900,00	265.900,00	265.900,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	265.900,00	265.900,00	265.900,00
1.3.2.1.01.1.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários	263.900,00	263.900,00	263.900,00
1.3.2.1.01.1.1.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	263.900,00	263.900,00	263.900,00
1.3.2.1.01.1.1.01.00.00 - Rend. Fundo Especial do Petróleo e Transporte	5.500,00	5.500,00	5.500,00
1.720.0000.0000 - Transferências União - Comp. Finac. Exploração de Recursos Naturais	5.500,00	5.500,00	5.500,00
1.3.2.1.01.1.1.03.00.00 - Rend. Recursos do Progr.Nacional de Alim. Escolar	300,00	300,00	300,00
1.552.0000.0000 - Transferências do FNDE - PNAE	300,00	300,00	300,00
1.3.2.1.01.1.1.04.00.00 - Rend. Recursos do Progr.Nacional de Trans. Escolar	300,00	300,00	300,00
1.553.0000.0000 - Transferências do FNDE - PNATE	300,00	300,00	300,00
1.3.2.1.01.1.1.06.00.00 - Rend. Outras Transf. do Fundo Nac. de Desenv. Educação-FNDE	100,00	100,00	100,00
1.569.0000.0000 - Outras Transf. do Fundo Nac. de Desenv. Da Educação - FNDE	100,00	100,00	100,00
1.3.2.1.01.1.1.07.00.00 - Rend. Contribuição de Intervenção Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.750.0000.0000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.12.00.00 - Rend. Transferências do FUNDEB - (aplic. 70%)	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.540.1070.0000 - Transferência FUNDEB 70%	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.3.2.1.01.1.1.14.00.00 - Rend. Transf. SUS União - Farmácia Básica	800,00	800,00	800,00
1.600.0000.0004 - Transferências SUS/União - Assist. Farmacêutica	800,00	800,00	800,00
1.3.2.1.01.1.1.15.00.00 - Rend. Transf. SUS União - MAC	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.600.0000.0003 - Transferências SUS/União - MAC	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.3.2.1.01.1.1.16.00.00 - Rend. Transf. SUS União - Vigilância	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.600.0000.0002 - Transferências SUS/União - Vig. Sanitária	1.500,00	1.500,00	1.500,00
1.3.2.1.01.1.1.17.00.00 - Rend. Transferências SUS/Estado	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.621.0000.0000 - Transferências SUS/Estado	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.3.2.1.01.1.1.18.00.00 - Rend. Transf. SUS União - ACS	700,00	700,00	700,00
1.604.0000.0000 - Transferências SUS/União - ACS e ACE	700,00	700,00	700,00
1.3.2.1.01.1.1.21.00.00 - Rend. Recursos Ordinários - Tesouro	235.200,00	235.200,00	235.200,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	228.200,00	228.200,00	228.200,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	7.000,00	7.000,00	7.000,00
1.3.2.1.01.1.1.35.00.00 - Rend. COSIP	500,00	500,00	500,00
1.751.0000.0000 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	500,00	500,00	500,00
1.3.2.1.01.1.1.45.00.00 - Rend. FMAS - Custeio Benef. Eventuais	500,00	500,00	500,00
1.661.0000.0000 - Transferência do FEAS	500,00	500,00	500,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

s metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.3.2.1.01.2.0.00.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Salário-Educação	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.3.2.1.01.2.1.00.00.00 - Rend. Salário Educação	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.550.0000.0000 - Salário Educação	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receita de Serviços	293.050,00	298.050,00	303.050,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00 - Serviços Adm. Comerciais Gerais	200,00	200,00	200,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00 - Serviços Adm. Comerciais Gerais	200,00	200,00	200,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00 - Serviços Adm. Comerciais Gerais	200,00	200,00	200,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00 - Serviços Adm. Comerciais Gerais - Principal	200,00	200,00	200,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00 - Serv. de Fotocópias ou Cópias Heliográficas - Principal	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.6.1.1.01.0.1.03.00.00 - Serv. Administrativos - Principal	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	292.850,00	297.850,00	302.850,00
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	292.850,00	297.850,00	302.850,00
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00 - Serviços Sujeitos à Regulação	38.500,00	43.500,00	48.500,00
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00 - Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água.	38.500,00	43.500,00	48.500,00
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00 - Servi. Abastecimento de Água - Principal	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	30.000,00	35.000,00	40.000,00
1.6.9.9.50.1.2.00.00.00 - Servi. Abastecimento de Água - Multas e Juros	500,00	500,00	500,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	500,00	500,00	500,00
1.6.9.9.50.1.3.00.00.00 - Servi. Abastecimento de Água - Dívida Ativa	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.9.9.50.1.4.00.00.00 - Servi. Abastecimento de Água - D.A Multas e Juros	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outros Serviços	254.350,00	254.350,00	254.350,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00 - Outros Serviços - Principal	200.000,00	200.000,00	200.000,00
1.6.9.9.99.0.1.01.00.00 - Sêmen Bovino - Principal	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.6.9.9.99.0.1.02.00.00 - Serv. de Máq. e Equip. - Principal	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	80.000,00	80.000,00	80.000,00
1.6.9.9.99.0.1.99.00.00 - Outros Serviços	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100.000,00	100.000,00	100.000,00
1.6.9.9.99.0.2.00.00.00 - Outros Serviços - Multas e Juros	5.350,00	5.350,00	5.350,00
1.6.9.9.99.0.2.01.00.00 - Sêmen Bovino - Multas e Juros	350,00	350,00	350,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	350,00	350,00	350,00
1.6.9.9.99.0.2.02.00.00 - Serv. de Máq. e Equip. - Multas e Juros	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.6.9.9.99.0.3.00.00.00 - Outros Serviços - Dívida Ativa	45.800,00	45.800,00	45.800,00
1.6.9.9.99.0.3.01.00.00 - Sêmen Bovino - Divida Ativa	300,00	300,00	300,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	300,00	300,00	300,00
1.6.9.9.99.0.3.02.00.00 - Serv. de Máq. e Equip. - Divida Ativa	45.500,00	45.500,00	45.500,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	45.500,00	45.500,00	45.500,00
1.6.9.9.99.0.4.00.00.00 - Outros Serviços - D.A. - Multas e Juros	3.200,00	3.200,00	3.200,00
1.6.9.9.99.0.4.01.00.00 - Sêmen Bovino - Multas e Juros da Divida Ativa	200,00	200,00	200,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	200,00	200,00	200,00
1.6.9.9.99.0.4.02.00.00 - Serv. de Máq. e Equip. - Multas e Juros da Divida Ativa	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	3.000,00	3.000,00	3.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências Correntes	27.340.150,00	28.997.750,00	31.064.350,00
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências da União e de suas Entidades	16.996.670,00	18.216.550,00	19.328.550,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

s metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências Decorrentes de Participação Receita da União	15.251.750,00	16.423.050,00	17.498.350,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	15.251.350,00	16.422.650,00	17.497.950,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00 - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	12.800.000,00	13.600.000,00	14.400.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00 - Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
(-) fundeb	-3.200.000,00	-3.400.000,00	-3.600.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	-3.200.000,00	-3.400.000,00	-3.600.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00 - Cota-Parte Fundo Participação Municípios Cotas Extraordi.	2.451.350,00	2.822.650,00	3.097.950,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00 - Cota-Parte FPM Extraordinárias - Principal	2.451.350,00	2.822.650,00	3.097.950,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	2.451.350,00	2.822.650,00	3.097.950,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	400,00	400,00	400,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ITR- Principal	500,00	500,00	500,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	500,00	500,00	500,00
(-) fundeb	-100,00	-100,00	-100,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	-100,00	-100,00	-100,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00 - Transferências Financeiras pela Exploração Recursos Naturais	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00 - Cota-parte Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00 - Cota-Parte do FEP - Principal	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.720.0000.0000 - Transferências União - Comp. Finac. Exploração de Recursos Naturais	300.000,00	300.000,00	300.000,00
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	964.000,00	984.000,00	1.004.000,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00 - Transfe. Recursos SUS Repasses Fundo/Fundo Bloco Manu. ASPS	964.000,00	984.000,00	1.004.000,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00 - Transfe. Bloco Manu. ASPS - Atenção Primária	754.000,00	768.000,00	782.000,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00 - Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Primária -Principal	754.000,00	768.000,00	782.000,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00 - Transf. SUS/União - Agente Comunitário de Saúde	155.000,00	157.000,00	159.000,00
1.604.0000.0000 - Transferências SUS/União - ACS e ACE	155.000,00	157.000,00	159.000,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00 - Transf. SUS/União - Incentivo Financeiro APS - ESF e EAP	307.000,00	312.000,00	317.000,00
1.600.0000.0000 - Transferências SUS/União - Atenção Básica	307.000,00	312.000,00	317.000,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00 - Transf. SUS/União - Incentivo Financeiro da APS - Componente per	33.000,00	34.000,00	35.000,00
1.600.0000.0000 - Transferências SUS/União - Atenção Básica	33.000,00	34.000,00	35.000,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00 - Transf. SUS/União - Apoio à Manut.do Polos de Academia de Saúde	39.000,00	40.000,00	41.000,00
1.600.0000.0000 - Transferências SUS/União - Atenção Básica	39.000,00	40.000,00	41.000,00
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00 - Transf. SUS/União - Saúde Bucal	220.000,00	225.000,00	230.000,00
1.600.0000.0000 - Transferências SUS/União - Atenção Básica	220.000,00	225.000,00	230.000,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00 - Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Especi.	45.000,00	47.000,00	49.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00 - Transfe. Bloco Manu. ASPS Atenção Especi. - Principal	45.000,00	47.000,00	49.000,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00 - Transf. SUS/União - MAC	45.000,00	47.000,00	49.000,00
1.600.0000.0003 - Transferências SUS/União - MAC	45.000,00	47.000,00	49.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00 - Transfe. Bloco Manu. ASPS Vigi. Saúde	74.000,00	75.000,00	76.000,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00 - Transfe. Bloco Manu. ASPS Vigi. Saúde - Principal	74.000,00	75.000,00	76.000,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00 - Transf. SUS/União - Incentivo Financeiro p/ Ações em Vigilância	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.600.0000.0002 - Transferências SUS/União - Vig. Sanitária	12.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00 - Transf. SUS/União - Incentivo Financeiro p/ Agentes de Combate às	42.000,00	43.000,00	44.000,00
1.604.0000.0000 - Transferências SUS/União - ACS e ACE	42.000,00	43.000,00	44.000,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00 - Transf. SUS/União - Incentivo Financeiro p/ Vigilância em Saúde -	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.600.0000.0001 - Transferências SUS/União - Vig.Epidemiológica	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00 - Transfe. Bloco Manu. ASPS - Assistência Farmacêutica	91.000,00	94.000,00	97.000,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00 - Transfe. Bloco Manu. ASPS Assis. Farma. - Principal	91.000,00	94.000,00	97.000,00
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00 - Transf. SUS/União - Promoção de Ass. Farmacêutica e Insumos	14.000,00	15.000,00	16.000,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.600.0000.0004 - Transferências SUS/União - Assist. Farmacêutica	14.000,00	15.000,00	16.000,00
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00 - Transf. SUS/União - Org. dos Serv. de Asst. Farmacêutica	77.000,00	79.000,00	81.000,00
1.600.0000.0004 - Transferências SUS/União - Assist. Farmacêutica	77.000,00	79.000,00	81.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do FNDE?	271.300,00	277.000,00	282.700,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação	197.000,00	200.000,00	203.000,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00 - Transferências do Salário-Educação - Principal	197.000,00	200.000,00	203.000,00
1.550.0000.0000 - Salário Educação	197.000,00	200.000,00	203.000,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00 - Transferências ao Programa Nacional Alimentação Escolar	40.700,00	42.400,00	44.100,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00 - Transferências ao PNAE - Principal	40.700,00	42.400,00	44.100,00
1.552.0000.0000 - Transferências do FNDE - PNAE	40.700,00	42.400,00	44.100,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00 - Transferências Programa Nacional Apoio Transporte do Escolar	32.700,00	33.700,00	34.700,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00 - Transferências ao PNATE - Principal	32.700,00	33.700,00	34.700,00
1.553.0000.0000 - Transferências do FNDE - PNATE	32.700,00	33.700,00	34.700,00
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências Diretas Fundo Nacional Desen. Educação	900,00	900,00	900,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transfe. Diretas FNDE - Principal	900,00	900,00	900,00
1.569.0000.0000 - Outras Transf. do Fundo Nac. de Desenv. Da Educação - FNDE	900,00	900,00	900,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00 - Transferências Recursos Complementação da União ao FUNDEB	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00 - Transfe. Recursos de Complementação da União ao Fundeb VAAR	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00 - Transferências ao Fundeb - VAAR - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.543.0000.0000 - Transferência ao FUNDEB VAAR	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00 - Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social	159.120,00	182.000,00	193.000,00
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00 - Transferências do Fundo Nacional de Assistência Social	159.120,00	182.000,00	193.000,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00 - Transferências Recursos do FNAS - Principal	159.120,00	182.000,00	193.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00 - Transferências FNAS - Piso Básico Fixo PSB	50.120,00	66.000,00	70.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências FNAS	50.120,00	66.000,00	70.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00 - Transferências FNAS - Serviço de Convivência e Fortal.de Vínculos -	55.000,00	60.000,00	65.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências FNAS	55.000,00	60.000,00	65.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00 - Transferências FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - IGD SUAS	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências FNAS	11.000,00	12.000,00	13.000,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00 - Transferências FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	43.000,00	44.000,00	45.000,00
1.660.0000.0000 - Transferências FNAS	43.000,00	44.000,00	45.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transfe. União e Entida.	20.500,00	20.500,00	20.500,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00 - Transferência Obrigatória Decorrente da LC nº 176/2020	20.500,00	20.500,00	20.500,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00 - Transfe. Obriga. Deco. LC 176/2020 - Principal	20.500,00	20.500,00	20.500,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	20.500,00	20.500,00	20.500,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades	8.388.480,00	8.696.200,00	9.520.800,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00 - Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal	8.051.980,00	8.433.200,00	9.250.800,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS	7.636.380,00	8.000.000,00	8.800.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do ICMS - Principal	9.520.475,00	10.000.000,00	11.000.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	9.520.475,00	10.000.000,00	11.000.000,00
(-) fundeb	-1.884.095,00	-2.000.000,00	-2.200.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	-1.884.095,00	-2.000.000,00	-2.200.000,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA	336.000,00	352.000,00	368.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPVA - Principal	420.000,00	440.000,00	460.000,00
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	420.000,00	440.000,00	460.000,00
(-) fundeb	-84.000,00	-88.000,00	-92.000,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	-84.000,00	-88.000,00	-92.000,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios	69.600,00	71.200,00	72.800,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	87.000,00	89.000,00	91.000,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

s metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	87.000,00	89.000,00	91.000,00
(-) fundeb	-17.400,00	-17.800,00	-18.200,00
(-) 1.500.0000.0000 - Recursos Ordinários - Tesouro	-17.400,00	-17.800,00	-18.200,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00 - Cota-Parte da CIDE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00 - Cota-Parte da CIDE - Principal	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.750.0000.0000 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	116.000,00	122.000,00	127.000,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	116.000,00	122.000,00	127.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos do SUS - Principal	116.000,00	122.000,00	127.000,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00 - Atenção Básica - Estado	105.000,00	110.000,00	115.000,00
1.621.0000.0000 - Transferências SUS/Estado	105.000,00	110.000,00	115.000,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00 - Programa Assist.Farmaceutica Básica - Estado	11.000,00	12.000,00	12.000,00
1.621.0000.0000 - Transferências SUS/Estado	11.000,00	12.000,00	12.000,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00 - Transfe. aos Estados e DF e de Suas Entidades	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios Estados e DF e Entidades	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00 - Outras Transfe. Estados/DF/Entidades - Principal	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00 - Transf. Convênio Polícia Militar	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.752.7004.0010 - Recursos Trânsito - Polícia Militar	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00 - Transf. Convênio Polícia Civil	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.752.7005.0011 - Recursos Trânsito - Polícia Civil	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00 - Transf. Convênio Prefeitura	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.752.7006.0012 - Recursos Trânsito - Prefeitura	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	205.500,00	126.000,00	128.000,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00 - Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	131.500,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00 - Transferências Estados Assis. Social	131.500,00	50.000,00	50.000,00
1.661.0000.0000 - Transferência do FEAS	131.500,00	50.000,00	50.000,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00 - Transfe. Recursos a Programas de Educação	74.000,00	76.000,00	78.000,00
1.7.2.9.52.0.2.00.00.00 - Transfe. Recursos a Programas de Educação - Multas e Juros	74.000,00	76.000,00	78.000,00
1.7.2.9.52.0.2.01.00.00 - Programa de Transporte Escolar	74.000,00	76.000,00	78.000,00
1.576.0000.0000 - Transferência dos Estados para Educação - Transp. Escolar	74.000,00	76.000,00	78.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Outras Instituições Públicas	1.955.000,00	2.085.000,00	2.215.000,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos FUNDEB	1.955.000,00	2.085.000,00	2.215.000,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00 - Transferências de Recursos FUNDEB	1.955.000,00	2.085.000,00	2.215.000,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00 - Transferências de Recursos FUNDEB - Principal	1.955.000,00	2.085.000,00	2.215.000,00
1.7.5.1.50.0.1.01.00.00 - Transf. De Rec. Do Fun. De Manut. E Des. Da Ed. FUNDEB 70%	1.955.000,00	2.085.000,00	2.215.000,00
1.540.1070.0000 - Transferência FUNDEB 70%	1.955.000,00	2.085.000,00	2.215.000,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	8.100,00	8.100,00	8.100,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	100,00	100,00	100,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00 - Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	100,00	100,00	100,00
1.9.1.1.09.0.0.00.00.00 - Multas e Juros Previstos em Contratos	100,00	100,00	100,00
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00 - Multas e Juros Previstos em Contratos - Principal	100,00	100,00	100,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	100,00	100,00	100,00
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00 - Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	6.000,00	6.000,00	6.000,00
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00 - Indenizações	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00 - Outras Indenizações	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00 - Outras Indenizações - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.1.99.0.1.01.00.00 - Outras Indenizaçoes - Principal	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	1.000,00	1.000,00	1.000,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00 - Restituições	5.000,00	5.000,00	5.000,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

2027

s metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão - R$ 1,00		
	Ano: 2027	Ano: 2028	Ano: 2029
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00 - Outras Restituições	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00 - Outras Restituições - Principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00 - Demais Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00 - Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00 - Outras Receitas	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00 - Outras Receitas Não Arreca./Projetadas RFB - Primárias	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00 - Outras Não Arreca. RFB - Primárias - Principal	2.000,00	2.000,00	2.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00 - Receitas de Capital	85.000,00	85.000,00	85.000,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00 - Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00 - Operações de Crédito Contra. - Mercado Interno - Principal	30.000,00	30.000,00	30.000,00
1.754.0000.0000 - Operações de Crédito	30.000,00	30.000,00	30.000,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	50.000,00	50.000,00	50.000,00
1.755.0000.0000 - Alienação de Bens - Outros	50.000,00	50.000,00	50.000,00
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2.3.1.0.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2.3.1.1.00.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2.3.1.1.06.0.0.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2.3.1.1.06.0.1.00.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00
2.3.1.1.06.0.1.01.00.00 - Amortização de Empréstimos Contratuais - Principal	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1.501.0000.0501 - Recursos Não Vinculados	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Total Geral:	**29.520.000,00**	**31.194.000,00**	**33.293.000,00**

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS - TOTAL DAS DESPESAS

2027

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesa	R$ 1,00		
	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (I)	27.159.250,00	28.289.500,00	29.807.750,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.694.050,00	14.378.650,00	15.059.650,00
TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	205.000,00	220.000,00	235.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	13.489.050,00	14.158.650,00	14.824.650,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	120.000,00	2.000,00	2.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	120.000,00	2.000,00	2.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.345.200,00	13.908.850,00	14.746.100,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	356.500,00	396.100,00	396.100,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS	10.000,00	600.000,00	700.000,00
TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	160.000,00	175.000,00	190.000,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	387.000,00	200.000,00	200.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	11.461.400,00	11.723.450,00	12.404.700,00
APL.DIR.DEC.DE OPER.DE ÓRG., FUND.E ENT.COM CONS.PÚBL.PART.	970.300,00	814.300,00	855.300,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.300.750,00	3.130.500,00	3.712.250,00
INVESTIMENTOS	2.288.750,00	3.118.500,00	3.700.250,00
TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	90.000,00	100.000,00	100.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	2.198.750,00	3.018.500,00	3.600.250,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	11.000,00	11.000,00	11.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	11.000,00	11.000,00	11.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	1.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	60.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	60.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Total Geral:	**29.520.000,00**	**31.480.000,00**	**33.580.000,00**

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

ACIMA DA LINHA

RECEITAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	22.632.457,50	24.938.617,00	27.315.000,00	29.435.000,00	31.109.000,00	33.208.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.155.400,00	1.205.400,00	1.435.250,00	1.426.800,00	1.458.200,00	1.485.600,00
IPTU	104.300,00	104.300,00	131.150,00	122.700,00	154.100,00	181.500,00
ISS	157.500,00	207.500,00	207.500,00	207.500,00	207.500,00	207.500,00
ITBI	100.300,00	100.300,00	100.300,00	100.300,00	100.300,00	100.300,00
IRRF	700.000,00	700.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.300,00	93.300,00	196.300,00	196.300,00	196.300,00	196.300,00
Contribuições	73.000,00	69.500,00	80.000,00	100.000,00	80.000,00	80.000,00
Receita Patrimonial	90.100,00	280.375,00	266.900,00	266.900,00	266.900,00	266.900,00
Aplicações Financeiras (II)	89.100,00	279.375,00	265.900,00	265.900,00	265.900,00	265.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Transferências Correntes	20.456.510,00	22.478.082,50	25.236.700,00	27.340.150,00	28.997.750,00	31.064.350,00
Cota-Parte do FPM	11.300.000,00	13.087.760,00	14.400.000,00	15.251.350,00	16.422.650,00	17.497.950,00
Cota-Parte do ICMS	5.440.000,00	5.440.000,00	6.640.000,00	7.636.380,00	8.000.000,00	8.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	288.000,00	288.000,00	320.000,00	336.000,00	352.000,00	368.000,00
Cota-Parte do ITR	640,00	640,00	400,00	400,00	400,00	400,00
Transferências da LC 61/1989	48.000,00	48.000,00	68.000,00	69.600,00	71.200,00	72.800,00
Transferências do FUNDEB	1.405.000,00	1.585.000,00	1.855.000,00	1.985.000,00	2.115.000,00	2.245.000,00
Outras Transferências Correntes	1.974.870,00	2.028.682,50	1.953.300,00	2.061.420,00	2.036.500,00	2.080.200,00
Demais Receitas Correntes	857.447,50	905.259,50	296.150,00	301.150,00	306.150,00	311.150,00
Outras Receitas Financeiras (III)	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	842.447,50	890.259,50	296.150,00	301.150,00	306.150,00	311.150,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	22.528.357,50	24.644.242,00	27.049.100,00	29.169.100,00	30.843.100,00	32.942.100,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	15.000,00	15.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00	85.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Amortização de Empréstimos (IX)	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	10.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	10.000,00	10.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	22.538.357,50	24.654.242,00	27.099.100,00	29.219.100,00	30.893.100,00	32.992.100,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	22.538.357,50	24.654.242,00	27.099.100,00	29.219.100,00	30.893.100,00	32.992.100,00

DESPESAS PRIMÁRIAS	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	20.297.429,50	23.044.617,00	25.140.400,00	27.159.250,00	28.289.500,00	29.807.750,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.702.450,00	11.620.519,50	12.956.650,00	13.694.050,00	14.378.650,00	15.059.650,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	577,50	1.000,00	2.000,00	120.000,00	2.000,00	2.000,00
Outras Despesas Correntes	10.594.402,00	11.423.097,50	12.181.750,00	13.345.200,00	13.908.850,00	14.746.100,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	20.296.852,00	23.043.617,00	25.138.400,00	27.039.250,00	28.287.500,00	29.805.750,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	2.297.528,00	1.849.000,00	2.199.600,00	2.300.750,00	3.130.500,00	3.712.250,00
Investimentos	2.273.850,50	1.834.000,00	2.187.600,00	2.288.750,00	3.118.500,00	3.700.250,00
Inversões Financeiras	23.100,00	14.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	23.100,00	14.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

2027

Amortização da Dívida (XXVII)	577,50	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	2.296.950,50	1.848.000,00	2.198.600,00	2.299.750,00	3.129.500,00	3.711.250,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	52.500,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	22.646.302,50	24.951.617,00	27.397.000,00	29.399.000,00	31.477.000,00	33.577.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	22.646.302,50	24.951.617,00	27.397.000,00	29.399.000,00	31.477.000,00	33.577.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVI - XXXII)	**(107.945,00)**	**(297.375,00)**	**(297.900,00)**	**(179.900,00)**	**(583.900,00)**	**(584.900,00)**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVII -XXXIII)	**(107.945,00)**	**(297.375,00)**	**(297.900,00)**	**(179.900,00)**	**(583.900,00)**	**(584.900,00)**

JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	90.100,00	280.375,00	266.900,00	266.900,00	266.900,00	266.900,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	577,50	1.000,00	2.000,00	120.000,00	2.000,00	2.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	**(18.422,50)**	**(18.000,00)**	**(33.000,00)**	**(33.000,00)**	**(319.000,00)**	**(320.000,00)**

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	VALOR INCORRIDO					
	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

2027

Especificação	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DCL (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

LRF, Art. 12°, § 3° da Lei Complementar nº 101/2000

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	**34.620.595,00**	**36.614.900,00**	**39.118.300,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.426.800,00	1.458.200,00	1.485.600,00
IPTU	122.700,00	154.100,00	181.500,00
ISS	207.500,00	207.500,00	207.500,00
ITBI	100.300,00	100.300,00	100.300,00
IRRF	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Outras impostos, taxas e contribuições de melhoria	196.300,00	196.300,00	196.300,00
Contribuições	100.000,00	80.000,00	80.000,00
Receita Patrimonial	266.900,00	266.900,00	266.900,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	265.900,00	265.900,00	265.900,00
Outras Receitas Patrimoniais	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	293.050,00	298.050,00	303.050,00
Transferências Correntes	32.525.745,00	34.503.650,00	36.974.650,00
Cota-Parte do FPM	18.451.350,00	19.822.650,00	21.097.950,00
Cota-Parte do ICMS	9.520.475,00	10.000.000,00	11.000.000,00
Cota-Parte do IPVA	420.000,00	440.000,00	460.000,00
Cota-Parte do ITR	500,00	500,00	500,00
Transferências da LC 61/1989	87.000,00	89.000,00	91.000,00
Transferências do FUNDEB	1.955.000,00	2.085.000,00	2.215.000,00
Outras Transferências Correntes	2.091.420,00	2.066.500,00	2.110.200,00
Outras Receitas Correntes	8.100,00	8.100,00	8.100,00
DEDUÇÕES (II)	**5.185.595,00**	**5.505.900,00**	**5.910.300,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	5.185.595,00	5.505.900,00	5.910.300,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	**29.435.000,00**	**31.109.000,00**	**33.208.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**29.435.000,00**	**31.109.000,00**	**33.208.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	(197.000,00)	(200.000,00)	(203.000,00)
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**29.238.000,00**	**30.909.000,00**	**33.005.000,00**

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL - SC

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2027

R$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Intempérie (enchente, vendaval, granizo, geada, nevasca, estiagem)	20.000,00	Redução de gastos	20.000,00
SUBTOTAL	**20.000,00**	**SUBTOTAL**	**20.000,00**

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Outros passivos contingentes (especificar)	40.000,00	Redução de despesas	40.000,00
SUBTOTAL	**40.000,00**	**SUBTOTAL**	**40.000,00**
TOTAL	**60.000,00**	**TOTAL**	**60.000,00**

Fonte: Sistema Planejamento - Betha Sistemas.Unidade Responsável: MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL. Emissão: 18/09/2026, às 15:11:47.

Nota(s) Explicativa(s):

MUNICIPIO DE SANTIAGO DO SUL – SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
AMF-DEMONSTRATIVO DA PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS PARA OBRAS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
2027

A proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 contempla a priorização da alocação de recursos para a continuidade das obras públicas em andamento, assegurando a conclusão de empreendimentos já iniciados, em observância ao princípio da eficiência na administração pública e à boa gestão dos recursos públicos.

Tal diretriz visa **evitar o desperdício de investimentos já realizados** e garantir a entrega efetiva dos bens e serviços públicos à população. A paralisação de obras representa prejuízo ao erário e à coletividade, razão pela qual se estabelece como prioridade a conclusão dos projetos em curso, com previsão orçamentária compatível com os cronogramas físico-financeiros dos contratos vigentes.

Adicionalmente, a conservação do patrimônio público municipal – que compreende prédios administrativos, escolas, unidades de saúde, centros culturais, praças, vias e demais equipamentos – será objeto de atenção estratégica, com reserva de recursos para manutenção preventiva e corretiva, conforme dispõe o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Preservar o patrimônio público é preservar a memória, a identidade e a funcionalidade dos espaços públicos. Além disso, ações permanentes de conservação reduzem o custo com reformas estruturais futuras, promovendo sustentabilidade fiscal e zeladoria responsável.

Nesse sentido, a LDO 2027 assegura a devida compatibilização entre planejamento, orçamento e execução, priorizando:

- A **conclusão de obras públicas em andamento**;
- A **manutenção e conservação do patrimônio público existente**;
- A **racionalidade na aplicação dos recursos públicos**, com foco em resultados e continuidade de políticas públicas.